



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO 01/CCIA/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9-53.2014.6.22.0000
UNIDADE AUDITADA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
ÓRGÃO SUPERVISOR: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO AUDITORIA
MUNICÍPIO: PORTO VELHO ESTADO: RONDÔNIA
EXERCÍCIO: 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tratam os autos de peças complementares do Processo de Contas deste Tribunal Regional Eleitoral, referente ao exercício de 2013, elaborado conforme disposições da Instrução Normativa TCU n. 63/2010 e Decisão Normativa TCU n. 132/2013.

O Relatório de Auditoria de Gestão elaborado em conjunto pelas unidades técnicas desta Coordenadoria de Controle Interno contemplou todos os elementos exigidos pela Decisão Normativa TCU 132/2013, cujos trabalhos de auditoria observaram o ajuste de escopo mediante acordo firmado com a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – SECEX-RO.

Na análise dos documentos que compõem o processo verifica-se que a Administração demonstrou (item 2 do Relatório de Gestão – fls. 65/69) a execução dos seus planos de ação alinhada ao planejamento estratégico e resultados operacionais. Na análise, evidencia-se o empenho deste Tribunal no cumprimento de suas metas, com resultados satisfatórios.

Quanto a legalidade dos atos e dos resultados, no que concerne à eficácia, eficiência e economicidade, as auditorias realizadas evidenciaram falhas nos procedimentos internos, com necessidade de regulamentação e melhoras nos controles internos. No entanto, todas as falhas apontadas e recomendações emanadas por esta Coordenadoria de Controle Interno foram acatadas pelas unidades auditadas, já na fase de diligência, adotando-se as providências pertinentes, cujo monitoramento das recomendações e sugestões de melhoria está sendo realizado por esta Unidade de Controle Interno e Auditoria. Ressaltamos que as falhas apontadas nas auditorias não comprometeram a gestão dos recursos, não sendo constatado dano ao Erário.

Assim, com base no resultado do acompanhamento da gestão e nas auditorias realizadas, bem como nas conclusões das unidades técnicas no Relatório de Auditoria de Gestão e no Certificado de Auditoria, constantes destes autos, sou de parecer que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos, financeiros e tecnológicos permitiram à Unidade Gestora alcançar os objetivos a que se propôs no referido exercício.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Deste modo, este dirigente de controle interno avalia como regular as conclusões apresentadas no Relatório de Auditoria de Gestão e Certificado de Auditoria e, dando prosseguimento ao feito, submetemos a Vossa Excelência os presentes autos para cumprimento do disposto no artigo 13, inciso VII, da Instrução Normativa TCU 63/2010 e artigo 2º, inciso VI, da Decisão Normativa TCU 132/2013.

Porto Velho, 29 de agosto de 2014.

FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO
Coordenador de Controle Interno e Auditoria